



EXPEDIENTE DO DIA



EM 03 / 07 / 18.

**Câmara Municipal de Marechal Floriano**  
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº. 052/2018

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 752

Em 03/07/2018

ENCARREGADO

Proponente: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Destinatário: Exmo. Sr. João Carlos Lorenzoni

Prefeito de Marechal Floriano-ES

Exmo. Sr. David Klippel

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

O Vereador que este subscreve, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem à presença de Vossa Excelência, para expor o que segue:

**SOLICITO QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COLOQUE EM PRÁTICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.781, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE "REGULAMENTA NOS TERMOS DO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 12.816/2013, O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.039, DE 27 DE MAIO DE 2011", VISANDO BENEFICIAR OS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOSSA MUNICIPALIDADE.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2018.

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.781, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**REGULAMENTA NOS TERMOS DO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 12.816/2013, O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.039 DE 27 DE MAIO DE 2011.**


**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Administração Municipal autorizada a utilizar veículos do Transporte Escolar à educação superior, sem prejuízo do transporte regular de alunos da rede pública de ensino no município.

**Art. 2º** - A presente Lei será objeto de regulamentação através de Decreto Municipal, obedecidas às normas gerais, a ser expedido em até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

  
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 1.781 / 2016  
EM 28 / 12 / 2016  
  
PREFEITO MUNICIPAL

**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal